

## Conclusão

Tudo o que existe carrega em sua essência um esforço por perseverar na existência. Cada um e todos os indivíduos que existem trazem em si uma potência sempre atual e positiva de existir, uma potência que busca bons encontros, alegria e liberdade. Assim também o sujeito político multidão, coletivo de mentes e corpos, em sua organização em *imperium* se esforça pelas condições materiais de expressão de sua potência coletiva e daquelas de cada um de seus indivíduos constituintes. Em toda parte os homens se organizam em costumes e um estado civil no seu esforço pela existência, pela segurança e pela liberdade.

E, no entanto, esse encontro de mentes e corpos que constituem a multidão muitas vezes se organiza como forma de tirania. Muitas vezes, a experiência demonstra, a busca individual pela alegria se desvirtua em uma existência triste, o desejo de liberdade da multidão transforma-se em desejo de servidão e o estado civil, que se constitui como expressão da potência da multidão, transmuta-se em experiência da tirania. Tanto no campo ético como no político, a potência individual ou coletiva, buscando afirmar sua liberdade, muitas vezes se perde nas ideias, práticas e afetos da servidão.

Espinosa, numa compreensão absolutamente imanente da Natureza, afirma que esta potência de perseverar na existência, que compõe a essência de tudo o que existe, nada mais é que uma expressão da potência infinita de Deus. Nosso filósofo nega qualquer concepção antropomórfica de Deus para afirmar um Deus que está em tudo o que existe, e que tudo o que existe, existe em Deus<sup>658</sup>. O Deus espinosano é a substância infinitamente infinita, eterna e livre que age segundo a sua própria ordem de causalidade necessária.

No campo da imanência absoluta, afirmado por Espinosa, não há espaço para virtuais que não se realizam ou um Deus que escolha entre possíveis. O Deus espinosano é livre porque age somente em função de sua própria

---

<sup>658</sup> “Tudo o que existe, existe em Deus, e sem deus, nada pode existir nem ser concebido.” E I, prop. 15

potência<sup>659</sup> e o faz necessariamente. Daí nosso filósofo afirmar que “As coisas não poderiam ter sido produzidas por Deus de nenhuma outra maneira nem em qualquer outra ordem que não naquela em que foram produzidas.”<sup>660</sup>

Ao negar o arquétipo do Deus antropomórfico que escolhe entre possíveis e afirmar a causalidade necessária da Natureza Espinosa nega também qualquer espaço para a superstição. Filha da crença na contingência e do medo a superstição é a crença na manipulação da vontade de Deus através de práticas e ritos, próprios das religiões e do discurso teológico do Deus transcendente. Transposto para o campo político, o discurso da transcendência e a superstição sustentam a concepção do poder político transcendente da soberania. A ideia dos mistérios da vontade divina é afirmada, no campo político, como os mistérios do poder, inacessíveis aos governados, a ideia do soberano que transcende a multidão, dotado de um saber superior ao da plebe sobre os assuntos do Estado, e de uma vontade livre capaz de distribuir bens e males.

O arquétipo da transcendência construído pelo discurso teológico e permeado pela superstição, quando transposto para o campo político, aprisiona soberano e súditos num sistema de medo recíproco. A plebe teme o soberano imaginando-o o senhor da contingência, dotado de uma vontade livre. Capaz de administrar bens e infligir penalidades, o soberano transcendente aos olhos da plebe opera no campo dos mistérios do poder e das razões de estado, cujo conhecimento é inacessível aos súditos. Já o soberano tem a plebe sabendo que esta lhe supera em potência.

Mesmo que sustentado pelo discurso transcendente da soberania o direito civil do estado tem no direito natural da multidão sua medida, guardião e ameaça. O direito natural da multidão é a medida do direito civil pois é sua causa imanente. Apesar de qualquer discurso imaginativo de transcendência, todo poder político tem por causa imanente a potência da multidão e é na proporcionalidade entre o direito natural da multidão e o direito natural individual ou de poucos governantes que se inscreve o caráter democrático ou tirânico de um Estado e sua maior estabilidade ou instabilidade.

---

<sup>659</sup> “Deus age exclusivamente pelas leis de sua natureza e sem ser coagido por ninguém.” EI, prop.17

<sup>660</sup> EI, prop. 33

Além disso, o direito natural é guardião do direito civil pois guarda os limites das disposições deste contra os eventuais interesses particulares do soberano. Espinosa afirma a correspondência entre direito e potência e desta decorre o limite de que ninguém pode transferir todo o seu direito a outrem. Daí restar sempre um campo de direito natural intransferível que impõe limites ao disposto pelo direito civil, como exemplo deste limite temos a liberdade de opinião. Assim, mesmo o soberano que tenha seu poder alicerçado no discurso imaginativo dos mistérios do poder e das razões de Estado deve observar os limites do direito natural que guarda as fronteiras daquilo que pode ser regulado pelas leis do estado e daquilo que, impossível de se transferir e de se regular pelas leis, deve ser permitido ao direito natural da multidão.

Mas, ao lado das liberdades inalienáveis um outro limite se impõe ao direito civil, é o limite da indignação ou furor geral da multidão. Dissemos que o direito natural guarda o direito civil das pretensões de seu exercício para satisfação de interesses particulares daqueles que exercem o *imperium*, e o afeto que serve de termômetro desta relação política é a indignação da multidão. Qualquer soberano deve evitar medidas que possam causar a indignação da multidão, a indignação é estopim de revoltas, alimento para as conspirações contra o poder constituído, limite da obediência, afeto da resistência.

E, além de medida e guardião do direito civil o direito natural é, por outro lado, uma ameaça. Remonta a Maquiavel a ideia de que todo homem prefere governar a ser governado, e Espinosa espousa esta máxima para afirmar no direito natural de cada homem uma ambição pelo poder. Para nosso filósofo o mais perigoso inimigo de qualquer Estado é o inimigo interno, são as conspirações, a ameaça de sedição e revolta que vem dos próprios cidadãos ambiciosos por tomar o exercício do poder. Assim, o direito natural de cada cidadão, impregnado pelo desejo de governar e não ser governado, é a maior ameaça ao direito civil de um Estado.

Neste cenário, seja sustentado pelo arquétipo teológico e pela superstição, seja ancorado no contrato social hobbesiano, firmado entre indivíduos racionais que temem a morte violenta, o discurso da soberania, da transcendência do poder político, prende soberano e multidão num sistema de medo recíproco. A multidão teme o soberano cujas ações lhe parecem envoltas nos mistérios do poder, nas razões de Estado ou simplesmente numa vontade livre do poder

transcendente. O soberano teme a potência da multidão sabendo estar no direito natural desta o limite e pior ameaça ao seu próprio poder.

Mas, da mesma forma que Espinosa recusa a crença num Deus antropomórfico e transcendente, também o campo político espinosano se constitui na imanência absoluta. O poder político em Espinosa não é *locus* da soberania nem transcendente em relação ao campo social. O *imperium* espinosano é expressão imanente da potência da multidão, e esta não se constitui pelo medo supersticioso nem por qualquer contrato social, mas numa mecânica afetiva de esforço pelo comum.

O sujeito político multidão em Espinosa tem suas relações constituintes tecidas na experiência de afetos comuns. É a imitação afetiva que leva cada indivíduo a buscar alegrias comuns com seus semelhantes, na experiência de que afetos experimentados coletivamente são sempre mais fortes que aqueles experimentados individualmente. Longe do móbil hobbesiano do medo da morte violenta, a multidão espinosana tem sua constituição como expressão do próprio conatus individual de seus constituintes na busca pela alegria e pela liberdade.

Neste sentido, indivíduos atomizados não precedem o campo social mas, em Espinosa, o processo de subjetivação é também intersubjetivo. É na experiência dos bons e maus encontros, nas variações de potência decorrentes das relações de composição ou decomposição com outras coisas singulares que se constitui qualquer indivíduo. O “devir” humano<sup>661</sup> é processo de afetar e ser afetado por outros indivíduos, processo de subjetivação que só tem lugar na experiência dos encontros com outros indivíduos. Os indivíduos, em relações de composição, constituem o sujeito coletivo multidão da mesma forma que é na experiência do coletivo que se constituem os indivíduos.

A multidão é, assim, uma multiplicidade de singularidades que não precisa de nenhum poder transcendente que lhe constitua ou garanta sua unidade. A sociedade em Espinosa não decorre de um contrato entre indivíduos atomizados, mas também não é um organismo com uma ordem de valores transcendentais, prévios aos indivíduos, a serem materializados. A gênese constituinte da multidão é absolutamente imanente e inscrita na mecânica afetiva

---

<sup>661</sup> Sobre o uso do termo devir remetemos o leitor a nosso item 3,1, b)

do esforço de cada um de seus indivíduos constituintes em perseverar na existência.

O poder político é expressão imanente da potência da multidão. Numa concepção intrinsecamente democrática do político o *imperium* espinosano não transcende a multidão em discursos da soberania, mas mantém-se sempre imanente à potência da multidão. Assim, ainda que seu exercício se perca nas garras da tirania ou se edifique o mais libertário dos Estados, é sempre nas mãos da multidão que está a causa imanente do poder político. Espinosa inscreve a democracia no cerne do político.

Na análise do político nosso filósofo se aproxima de Maquiavel e afirma estar na experiência a mestra de todo conhecimento adequado sobre a política. Espinosa recusa elucubrações teóricas e análises abstratas para identificar nos homens da *práxis* política o verdadeiro conhecimento acerca da política. É na materialidade histórica dos conflitos e na natureza humana que Espinosa, assim como Maquiavel antes dele, encontra o terreno para a sua análise da política.

E se é na natureza humana como ela se apresenta na experiência que Espinosa delimita o terreno de sua análise acerca do político, nosso filósofo não espera dos homens nada que a materialidade histórica já não tenha demonstrado. Espinosa, mais uma vez seguindo Maquiavel, reconhece os homens como passionais, movidos pela imaginação e pelo desejo cego mais do que pela razão. A política, para Espinosa, se inscreve necessariamente no campo da imaginação e das paixões, mesmo a constituição do mais democrático dos regimes tem esta natureza humana por cenário. Espinosa recusa qualquer concepção da política que tenha por ambição a elevação da multidão ao exercício ininterrupto da razão ou a constituição de uma comunidade de sábios.

Tomando os homens como passionais, mais movidos pelo desejo cego que pela razão, não é nas mãos de um governante ou alguns governantes que nosso filósofo entende que deve ser deixada a segurança do Estado e a liberdade dos cidadãos. Espinosa afirma estar nas instituições e não nas mãos dos governantes os instrumentos mais adequados para a constituição da liberdade e da segurança de um Estado. É pelas instituições de um Estado que deve ser guardada a proporcionalidade entre direito natural da multidão e o direito natural de cada indivíduo ou grupo de indivíduos, de modo a assegurar o exercício do *imperium*

sempre voltado para o bem comum e não usurpado para satisfação de interesses particulares.

Assim, nosso filósofo dedica os últimos capítulos de seu *Tratado político* a propor desenhos institucionais para os clássicos regimes de governo: monarquia, aristocracia e democracia. A morte impede-o de terminar sua obra, restando inacabada a sua análise do regime democrático, no entanto é possível identificar que tanto as instituições propostas por Espinosa para o regime monárquico quanto aquelas previstas para o regime aristocrático caminham na direção de uma maior democratização destes regimes.

Apenas para citar algumas de suas características principais, uma vez que já desenvolvemos o tema detalhadamente em nosso item 3.2, c), a monarquia espinosana é estruturada com a previsão institucional de conselhos de cidadão que devem aconselhar o monarca nos assuntos do Estado de modo que “todo o direito seja vontade do rei explicitada, mas não de modo que toda a vontade do rei seja direito”<sup>662</sup>. E, ainda de modo a garantir a democratização da monarquia, Espinosa prevê a propriedade comum das terras e as armas nas mãos do povo que deve zelar pela própria segurança e a segurança do Estado. Nosso filósofo, em seu desenho institucional traçado para a monarquia assegura nas mãos dos cidadãos os instrumentos de resistência a qualquer tentativa do soberano de usurpar o exercício do poder político para fins particulares.

Da mesma forma, o regime aristocrático espinosano é constituído por instituições que, mesmo na desigualdade inerente a este regime, mantenham o maior grau de democratização do exercício do *imperium* e instrumentos de resistência à tirania. Para citar apenas as principais características deste desenho institucional democrático da aristocracia, Espinosa prevê que o número de patrícios deve ser muito alto de modo que se evite, tanto quanto possível, sua corrupção e conluio para fins particulares, e que este deve crescer sempre proporcionalmente ao crescimento da plebe. Além disso, os patrícios devem se distinguir sempre da plebe por trajes e cumprimentos próprios de modo que a plebe possa sempre identificá-los entre a multidão. Os patrícios não podem eximir-se de sua responsabilidade frente à plebe, podendo sempre ser distinguidos pela plebe e cobrados por esta tanto pelo seu comportamento político como pelos

---

<sup>662</sup> TP, cap.VII, parágrafo 1.

seus negócios particulares pois, diz Espinosa: “Quem, com efeito, não é capaz de se governar a si mesmo e às suas coisas privadas muito menos será capaz de olhar pelas públicas”<sup>663</sup>

Os desenhos institucionais propostos por Espinosa para os regimes monárquicos e aristocráticos garantem nas mãos da multidão instrumentos de resistência a qualquer pretensão tirânica dos governantes, assegurando o mais alto grau de democratização destes regimes intrinsecamente desiguais. Não é nas mãos dos governantes, mas nas instituições do Estado e na própria potência da multidão que nosso filósofo confia a guarda da liberdade dos cidadãos, da segurança do Estado e do exercício do poder político em prol do bem comum.

Mas, se a potência da multidão se organiza em *imperium* e um Estado organizado por instituições políticas, esta se expressa ainda em leis comuns que garantem o cumprimento dos contratos, regulam e dão previsibilidade aos comportamentos de seus indivíduos constituintes. Para Espinosa direito é sempre potência atual e o direito civil é expressão das relações constituintes que compõem a multidão. Absolutamente imanente ao campo social o direito civil espinosano opera através de uma mecânica afetiva de ameaças de punições e promessas de recompensas que inscrevem as normas nas próprias relações constituintes da multidão.

Longe da transcendência de direitos naturais abstratos e universais, que podem materializar-se ou não na ordem jurídica de um Estado, nosso filósofo se afasta de toda a tradição jusnaturalista, e com ela da ideia de declaração de direitos, para afirmar que todo direito só existe se encontra suas condições materiais de exercício. O direito civil, em Espinosa, é potência atual e expressão imanente das relações que constituem a multidão. Leis comuns estabelecem o justo e o injusto, o certo e o errado que são expressões da potência da multidão.

Da mesma forma, a concepção espinosana acerca do jurídico se distancia de qualquer das vertentes do positivismo ao manter a relação de imanência absoluta entre direito civil e potência da multidão. O positivismo tem por preceitos centrais a autonomia do direito como ciência frente as demais ciências, como a sociologia ou a política, bem como a afirmação do juízo de validade das normas como intrínseco unicamente ao campo normativo. A

---

<sup>663</sup> TP, capítulo VIII, parágrafo 47

imanência propugnada por Espinosa entre direito civil e potência da multidão impossibilita qualquer aproximação da concepção espinosana acerca do campo jurídico e o positivismo. Apesar de nosso filósofo afirmar que são as leis comuns que instituem, num Estado, as noções coletivas de justo e injusto, certo e errado, isto não significa dizer que o direito as estabelece de forma autônoma frente ao social. Direito civil é expressão imanente da potência da multidão e tem sua eficácia inscrita numa mecânica afetiva intrínseca ao campo social.

Espinosa nos oferece uma compreensão imanente do campo jurídico em que as leis comuns são expressões das próprias relações constituintes da multidão, e sua lógica de funcionamento se inscreve na mecânica afetiva sempre atual da potência coletiva. Direito em Espinosa é potência atual que não existe separado de suas condições de exercício. Nenhuma ordem de direitos abstratos e universais a materializar-se, nenhuma possibilidade de pensar o direito dissociado do campo social ou político, nem jusnaturalista nem positivista, nosso filósofo afirma uma concepção do direito como potência atual, expressão imanente das relações sociais.

Mas ao lado de poder político e direito civil a potência da multidão se expressa também como um imaginário coletivo, ideias, afetos e práticas comuns da multidão compõem nas mentes e corpos dos seus indivíduos constituintes um temperamento comum, um *ingenium* comum que pode nortear a constituição do poder político mais próxima da liberdade ou da servidão. Se, como vimos, numa concepção intrinsecamente democrática, Espinosa afirma o poder político como expressão imanente da potência da multidão, seu caráter mais democrático ou mais tirânico depende da forma de organização desta própria potência da multidão, que pode ser mais apta à liberdade ou mais propensa à servidão. Neste sentido, se estão nas mãos da multidão a constituição da democracia ou a solidão da tirania, é no *ingenium* da multidão que estão as ideias, afetos e práticas que a distinguem como sujeito político mais livre ou mais servil.

A concepção espinosana do *imperium* como expressão imanente da potência da multidão coloca o tema da obediência no centro da análise do político. Numa visão “de baixo pra cima” do poder político, é a obediência que sustenta qualquer governante, e se estamos diante de um Estado democrático é porque a obediência livre de seus cidadãos o constitui assim, da mesma forma, diante de um tirano encontramos necessariamente como sua causa imanente súditos de uma



obediência servil. Assim, Espinosa diferencia duas formas de obediência, aquela do cidadão e aquela do escravo. O cidadão ao obedecer as leis do Estado, que estão em consonância com o bem comum, obedece ao mesmo tempo o próprio conatus, já o escravo, ao obedecer ordens que correspondem a interesses particulares do tirano obedece a utilidade alheia e é “inútil a si mesmo”.

E, no entanto, a liberdade ou servidão políticas, não dependem de características pessoais do cidadão ou do escravo, mas da qualidade das instituições e leis do Estado. Um Estado democrático é aquele em que o exercício do poder político expressa os interesses do bem comum e, portanto, o cidadão que obedece suas leis obedece ao interesse comum e ao próprio conatus. Já um Estado tirânico tem o exercício do *imperium* desvirtuado para interesses particulares e o escravo ao obedecer as ordens do soberano obedece, na verdade, à utilidade alheia.

Porém, começamos dizendo que tudo que existe se esforça por perseverar na existência e, assim, ninguém deseja a servidão pela servidão, mesmo o escravo do mais tirânico dos regimes não obedece à utilidade alheia desejando alienar-se dos próprios interesses. Mesmo o mais servil dos homens obedece uma ordem por imaginar algo de bom na servidão. A imaginação tem um papel central na constituição da obediência servil. Imersos em ideias inadequadas e paixões os homens imaginam algo de bom na servidão e obedecem levados por um desejo de servir que faz com que estes lutem pela servidão pensando tratar-se da salvação<sup>664</sup>.

Neste sentido, Espinosa afirma que o mais poderoso dos governantes é aquele que consegue reinar sobre os ânimos de seus súditos. A obediência pode ser conseguida por diversos meios: a violência física, o medo, a esperança, no entanto a sua forma mais poderosa é quando esta é ancorada na alienação da própria capacidade de julgar daquele que obedece. É quando a obediência servil se faz desejo de servir, quando a dominação subverte o julgamento do bom e do útil dos súditos, de forma a levá-los a adotarem como seus os valores e interesses particulares do soberano, que a obediência encontra sua forma mais poderosa, a submissão.

---

<sup>664</sup> TTP, introdução

O medo e a esperança são afetos constituintes do campo político e estão presentes em todas as formas de seu exercício, sendo certo que a democracia é constituída mais pela esperança que pelo medo e a tirania, pelo contrário, regime sustentado mais pelo medo que pela esperança. No entanto, quando tratamos da submissão, podemos identificar alguns outros afetos e ideias capazes de sustentar a obediência como desejo de servir. Afetos e ideias que podem estar presentes no *ingenium* da multidão e alimentar a imaginação servil.

O primeiro afeto que podemos citar ao investigarmos o que aprisiona os súditos na imaginação da obediência servil é o amor ao tirano. A ideia, inscrita no imaginário coletivo do soberano como indivíduo dotado de características especiais, virtudes e sabedoria acima daquelas dos súditos, constrói no *ingenium* da multidão um afeto de amor associado à admiração que constitui a adoração ao tirano. O amor ao tirano leva, pela imitação afetiva, a multidão a buscar agradá-lo, experimentando, por imitação, uma alegria acompanhada da ideia da alegria do tirano.

Outras duas ideias que são úteis para a constituição da obediência servil são a experiência da semelhança como uniformidade e a constituição de um inimigo comum, o ódio ao não-semelhante. A uniformidade de hábitos, ritos e ideias imposta à multidão contra a afirmação da multiplicidade de singularidades que a constitui impõe instrumentos de coesão que, ao mesmo tempo que mantém unida a multidão, constitui a semelhança como critério de exclusão e discriminação. O ódio à indivíduos de outra nação, outra raça, outro povo pode unir uma multidão pela experiência comum desta paixão triste, assim como pela paixão alegre, que não é experimentada sem um grau de tristeza diz Espinosa, da destruição do inimigo comum.

Nosso filósofo afirma, ainda, que o soberano tem em suas mãos muitos meios de exercer sua influência sobre os ânimos dos seus súditos. Espinosa associa ao poder político o poder ideológico, o que nos permite aproximar suas reflexões aos debates sobre ideologia na teoria marxista. Nosso filósofo coloca nas mãos do soberano muitos meios de exercício do poder ideológico, muitos além das ordens diretas do Estado. Assim como no século XX marxistas como Gramsci e Althusser buscam investigar a ideologia que ultrapassa as esferas da estrutura normativo-repressora do Estado, Espinosa no século XVII

já identificava que o poder do soberano sobre o *ingenium* da multidão transborda os limites das ordens expressas do Estado.

Por fim, é uma multidão servil que sustenta o tirano, e se a tirania existe é porque esta se inscreve na própria constituição da multidão e não na pessoa do tirano. Espinosa afirma que uma multidão servil, ainda que numa revolução assassine seu tirano, conservará a tirania e apenas substituirá seu tirano por outro governante igualmente tirânico. A tirania se inscreve nas relações constitutivas da multidão, relações de autoridade, indivíduos norteados pela ambição de dominação, servidão que se constitui no próprio tecido social. Uma multidão perpassada pela desigualdade, pelo medo recíproco, pela desconfiança e a autoridade, uma sociedade servil que não conhece os laços da amizade.